



Cotas em concurso público para a magistratura e a ascensão racial negra no judiciário entre 2015 e 2020

Daniel André dos Santos Farias, Shirlena Campos de Souza Amaral

Conforme o Censo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os negros desde 1955 representam menos de 20% (vinte por cento) dos integrantes dos cargos de magistrados brasileiros atrelados aos 94 tribunais e conselhos existentes no Brasil. Nesse contexto, emerge desequilíbrios jurídicos pelo Estado a fim de atenuar a disparidade abissal do ingresso de negros no Poder Judiciário, surgindo para tanto a Resolução nº 203 de 23 de junho de 2015 do CNJ, prevendo um percentual de cotas de 20%. A presente pesquisa objetiva analisar a aplicabilidade das cotas étnico-raciais na magistratura para ingresso no Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entre os anos de 2015 e 2020, analisando-se nos editais, dentre as determinadas etapas seletivas, os princípios da eficiência, mérito e igualdade, contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com isso, a ascensão da representatividade negra no Judiciário. Buscou-se analisar o desempenho dos negros autodeclarados ingressos posteriormente à implementação da política pública das Cotas Étnico-Raciais, bem como a correlação principiológica contida nos dados pesquisados. Trata-se de uma pesquisa qualitativa instrumentalizada por revisões bibliográficas, com a análise de documentos e decisões judiciais. Para tanto, a presente pesquisa verificou as cotas étnico-raciais para a ocupação de cargos jurisdicionais como critério de se alcançar a democratização das classes sociais nesses cargos públicos jurídicos. A abordagem se valeu com pensamentos da justiça distributiva (RAWLS, 2003) quanto a uma sociedade bem ordenada, bem como as fundamentações discutidas POR KAUFMANN (2007), MOEHLECKE (2002), AMARAL (2006), GOMES (2001) E FERES (2015). A pesquisa vislumbrou a possibilidade representativa para o ingresso de negros no Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e a condução simétrica da eficiência, igualdade e mérito, de modo que a ausência dessa Política Pública implementada poderia ser um fator excludente do seguimento social negro nos cargos jurisdicionais atualmente sub-representados.

Palavras-chave: Fundamentos, Cotas Étnico-raciais, Magistratura, Rio de Janeiro

Instituição de fomento: FAPERJ-UENF.